



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 60/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus integrantes, esteve em reunião ordinária em data de 25/09/2019, tendo analisado o Projeto de Lei 60/2019, e respectiva Justificativa, bem como o Parecer Jurídico relacionado, o qual cria o programa de fomento ao desenvolvimento e fortalecimento da agropecuária e agronegócio no Município de Castro.

Em análise ao Ofício 311/2019, que traz esclarecimentos acerca do Projeto de Lei em comento, apresentam-se as seguintes EMENDAS:

Em análise aos apontamentos constantes no Parecer Jurídico acostado, apresentam-se duas EMENDAS:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o Parágrafo 4º, ao artigo 1º, com o seguinte texto:

Art. 1º [...]

§4º Para serem beneficiários do Programa de Fomento, o pequeno produtor rural e o produtor familiar, deverão estar em situação regular com as suas obrigações perante a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

EMENDA MODIFICATIVA:

Artigo 2º, alínea "d", texto atual:

Art. 2º [...]

d) obtenha, no mínimo, 50% da renda bruta familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;

Passe a constar:

Art. 2º [...]

d) obtenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar da exploração tanto de atividade agropecuária do estabelecimento, como as atividades não agropecuárias descritas nos incisos do parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei de nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

EMENDA ADITIVA:

Artigo 4º, acrescente-se o "**Parágrafo 1º**", alterando-se a numeração do parágrafo seguinte:

Art. 4º [...]

§ 1º – Entendem-se por necessidades urgentes referidas no *caput* deste artigo, aquelas oriundas de intempéries que tragam prejuízos à estrutura física das propriedades beneficiárias do programa.

Nos artigos 5º; 8º; 13º; e 14, §2º, constam o vocábulo "Termo" ao se referir à autorização de uso, os quais merecem ser corrigidos:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Textos atuais:

Art. 5º. As alienações de bens móveis públicos, mediante termo de autorização de uso, possuirão sempre caráter precário, podendo ser revistas pela administração pública a qualquer tempo.

Art. 8º. As autorizações de uso de veículos terão prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

Art. 13. A entrega dos equipamentos somente será realizada mediante assinatura do respectivo termo, do qual constará inventário detalhado de todos os bens alienados.

Art. 14. [...]

§2º. É vedada a exploração econômica dos maquinários entregues, que deverão ser utilizados exclusivamente em benefício da associação autorizada, sob pena de rescisão do termo de autorização e responsabilização civil e criminal dos responsáveis.

Passem a constar:

Art. 5º. As alienações de bens móveis públicos, mediante autorização de uso, possuirão sempre

caráter precário, podendo ser revistas pela administração pública a qualquer tempo.

Art. 8º. As autorizações de uso de veículos terão prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da autorização de uso, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

Art. 13. A entrega dos equipamentos somente será realizada mediante assinatura da autorização de uso, na qual constará inventário detalhado de todos os bens alienados.

Art. 14. [...]

§2º. É vedada a exploração econômica dos maquinários entregues, que deverão ser utilizados exclusivamente em benefício da associação autorizada, sob pena de rescisão da autorização de uso e responsabilização civil e criminal dos responsáveis.

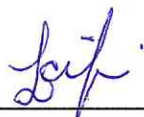
EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o "**artigo 12**", com a correção das numerações subsequentes, com o seguinte texto:

Art. 12. a fiscalização da autorização de uso, da utilização, manutenção, abastecimento, limpeza e assepsia dos veículos será desempenhada pelo Diretório Municipal de Agropecuária, ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Realizadas as emendas indicadas acima, esta Comissão emite parecer favorável em razão de seu conteúdo, inexistindo demais questões incidentes que impeçam sua aprovação, respeitada a legislação vigente.


Castro, 25 de setembro de 2019.



LUIZ CEZAR CANHA FERREIRA



MAURÍCIO KUSDRA



RAFAEL CASPER RABBERS